



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	• . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	• . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112 de 24-11-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças :

Decreto n.º 35:109 — Declara obrigatório o resgate do empréstimo de 4 por cento de 1886, Município de Lisboa, autorizado pelo decreto-lei n.º 33:987 — Fixa o preço por obrigação.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 35:110 — Reforça a dotação inscrita na alínea e) do n.º 1) do artigo 77.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 35:111 — Reforça a dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 164.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:112 — Considera abrangidos pelo disposto no artigo 1.º, n.º 1.º, do decreto n.º 35:029 os aposentados, reformados ou desligados do serviço aguardando aposentação residentes na colónia de Macau com pensões pagas pelos orçamentos coloniais, bem como todos os servidores do Estado que não tenham direito à licença graciosa especial.

Portaria n.º 11:159 — Abre um crédito destinado à liquidação de despesas, respeitantes às obras de abastecimento de águas e saneamento da cidade de Bissau, relativas ao ano económico de 1944.

Portaria n.º 11:160 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 2) do artigo 235.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Junta do Crédito Público

#### Decreto n.º 35:109

Pelo decreto-lei n.º 33:987, de 28 de Setembro de 1944, foi autorizada a Junta do Crédito Público a resgatar o empréstimo de 4 por cento de 1886, Município de Lisboa.

Mostra a consulta da Junta do Crédito Público com data de 28 de Março de 1945 achar-se realizada a condição exigida pelo artigo 2.º do referido decreto-lei para que aquela operação de resgate passe de facultativa a obrigatoria.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É declarado obrigatório o resgate do empréstimo de 4 por cento de 1886, Município de Lisboa, autorizado pelo decreto-lei n.º 33:987, de 28 de Setembro de 1944.

Art. 2.º É fixado para este resgate o preço de 590\$98 por obrigação, correspondente ao custo médio apurado nas compras realizadas com as três quartas partes das

obrigações em circulação, nos termos do artigo 2.º do referido decreto-lei.

Art. 3.º A Junta do Crédito Público publicará as instruções que julgar necessárias.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 35:110

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 4.º do orçamento em vigor para o corrente ano económico do Ministério das Obras Públicas e Comunicações é reforçada com a quantia de 300.000\$ a dotação da alínea e) do n.º 1) do artigo 77.º «Conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água», por transferência da verba da alínea b) do n.º 3) do artigo 75.º «Construção de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água».

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

#### Decreto n.º 35:111

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No capítulo 17.º do orçamento em vigor no Ministério das Obras Públicas e Comunicações é

reforçada com 250.000\$ a verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 164.º, por transferência da dotação da alínea b), n.º 1), dos mesmos número e artigo.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Augusto Cancellata de Abreu*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

### Decreto n.º 35:112

Atendendo à proposta do governador da colónia de Macau no sentido de ampliar as disposições do decreto n.º 35:029;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abrangidos pelo disposto no artigo 1.º, n.º 1.º, do decreto n.º 35 029, de 16 de Outubro findo, os aposentados, reformados ou desligados do serviço aguardando aposentação residentes na colónia de Macau, com pensões pagas pelos orçamentos coloniais, bem como todos os servidores do Estado que não tenham direito à licença graciosa especial.

Art. 2.º Os servidores do Estado abrangidos pelo n.º 2.º do artigo 1.º do citado decreto que não desejem gozar a licença graciosa especial podem optar pelo subsídio único previsto no n.º 1.º do mesmo artigo, desde que o requeir am dentro dos quinze dias posteriores à publicação deste decreto no *Boletim Oficial*.

Art. 3.º A licença graciosa especial deverá ser requerida até 31 de Dezembro de 1945, observando-se na sua concessão as disposições do § 6.º do artigo 168.º da Reforma Administrativa Ultramarina e dispensando-se a condição 5.ª do artigo 6.º do decreto n.º 32:657, de 6 de Fevereiro de 1943.

Art. 4.º Os adiantamentos concedidos ao abrigo do § único do artigo 1.º do decreto n.º 35:029 deverão ser

descontados no vencimento da licença, quando os funcionários regressem definitivamente à metrópole ou a outra colónia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Paços do Governo da República, 8 de Novembro de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 11:159

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 10.976\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado à liquidação de despesas, respeitantes às obras de abastecimento de águas e saneamento da cidade de Bissau, relativas ao ano económico de 1944.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.*

Ministério das Colónias, 8 de Novembro de 1945.—O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

### Portaria n.º 11:160

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 100.000\$, com contrapartida nas disponibilidades dos saldos positivos dos exercícios anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 235.º, n.º 2), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 8 de Novembro de 1945.—O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.